



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 035/2019/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário aos servidores do Magistério Público Municipal.

A iniciativa deve-se à forma austera e determinada que a administração municipal vem imprimindo, com o intuito de zelar pelo recurso público e com isso fazer a merecida valorização dos profissionais do magistério público municipal.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 12 de dezembro de 2019.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

em 16 de dezembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 035/2019/GP

PRESIDENTE

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário aos servidores do Magistério Público Municipal remunerados pelo FUNDEB.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o pagamento de abono pecuniário aos servidores do Magistério Público Municipal remunerados pelo FUNDEB.

Art. 2º O abono será pago em uma única parcela, até o dia 31/12/2019, devendo ser definido por decreto, o valor e os critérios para deferimento.

Art. 3º Em nenhuma hipótese o abono previsto nesta Lei será incorporado à remuneração dos servidores beneficiários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 12 de dezembro de 2019.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Encaminhado a Comissão de Justiça

Financeira, Tribos e Educação

Em 16 de dezembro de 2019

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE:

1-AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL REMUNERADOS PELO FUNDEB.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora, Declaramos que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

O presente relatório de impacto visa aos servidores do Magistério público municipal remunerados pelo FUNDEB.

Com a concessão de R\$ 50.000,00 destinados a abono do magistério, o gasto de pessoal, considerando os valores apurados até novembro de 2019, passará de R\$ 13.044.553,08 para R\$ 13.094.553,08 (13.044.553,08 + 50.000,00) considerado a mesma receita corrente líquida apurada de R\$ 26.172.616,94 o gasto com pessoal será de 50,03 %. Observamos que a variação em percentual é de 0,19% pontos percentuais (49,84 % – 50,03 %)

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a alteração do valor do abono para o Magistério, não estão sendo considerados os crescimentos vegetativo da folha de pagamento.

Nestas condições, a despesa total com pessoal resultaria em um percentual de gasto com pessoal de **50,03%**, resultado este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, e inferior ao limite prudencial que é de 51,30.

APIACÁ-ES, 12 de Dezembro de 2019.

ASTOLFO FARIA MOREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Apiacá/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o valor de R\$ 50.000,00 de abono aos profissionais do magistério, encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

APIACÁ-ES, 12 de Dezembro de 2019.

ASTOLFO FARIA MOREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Apiaçu - ES - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 NOVEMBRO DE 2019

R\$ 1,00

RGE - ANEXO I(LRF, art. 55, inciso I, alínea "g")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.009.376,78	1.028.353,18	1.013.654,80	1.084.679,74	1.084.027,65	1.092.054,00	1.058.733,53	1.109.219,62	1.096.030,12	1.081.949,49	1.112.402,77	1.323.434,98	13.094.810,66
Pessoal Ativo	997.079,55	1.014.310,24	1.001.290,23	1.061.628,97	1.022.563,98	1.079.689,43	1.046.308,96	1.096.855,05	1.083.663,55	1.069.384,92	1.109.036,20	1.311.070,41	12.934.144,59
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	789.019,67	781.436,31	773.679,98	821.566,78	829.051,68	834.503,06	806.403,41	845.309,50	837.824,16	825.934,73	848.745,22	1.010.175,04	10.003.729,56
Obrigações Patronais	208.059,88	232.877,92	227.610,25	240.122,19	243.531,40	245.186,35	239.905,55	231.465,55	245.841,39	243.030,19	251.292,88	300.905,17	2.930.418,03
Benefícios Previdenciários	12.291,23	14.042,94	12.364,57	21.050,77	12.364,57	12.364,57	12.364,57	12.364,57	12.364,57	12.364,57	12.364,57	12.364,57	169.666,07
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.686,20	10.686,20	10.686,20	21.372,40	10.686,20	10.686,20	10.686,20	10.686,20	10.686,20	10.686,20	10.686,20	10.686,20	138.920,60
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.605,03	3.356,74	1.678,37	1.678,37	1.678,37	1.678,37	1.678,37	1.678,37	1.678,37	1.678,37	1.678,37	1.678,37	21.745,47
Outros Benefícios Previdenciários													
Outras desp. pessoal decor. contr. terç. ou Contrat. de forma indiret													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.288,44		10.735,07	10.735,07	10.735,07				3.000,00	6.128,21	7.635,70		50.237,58
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.288,44								3.000,00	6.128,21	7.635,70		41.333,44
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													8.924,14
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.008.088,34	1.028.353,18	1.002.919,73	1.073.944,67	1.074.192,56	1.092.054,00	1.058.733,53	1.109.219,62	1.093.030,12	1.075.821,28	1.104.767,07	1.323.434,98	13.044.553,08
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													26.172.616,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													26.172.616,94
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III B)													13.044.553,08
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													14.133.233,15
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													13.426.552,49
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													12.719.891,84

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete do Prefeito, Emissão: 17/12/2019, às 08:59:41



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

fax: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n. 048/2019

Referência: Projeto de Lei nº. 035/2019

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei do Executivo Municipal. Abono pecuniário. Servidores. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo autorizar o pagamento de abono pecuniário aos servidores do Magistério Público Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a Da Competência e Iniciativa

Conforme relatório, o Projeto de Lei em apreço tem por objetivo conceder abono em forma de pecúnia, aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Apiacá, destinando a importância de R\$ 50.000,00 para tanto.

De início, é curial destacar que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

fax: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

fax: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Os vereadores, por sua vez, têm competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Prefeito, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Assim, encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei, bem como a documentação necessária exigida.

O relatório de gestão fiscal anexado dá conta de que as despesas com o pagamento do abono têm adequação orçamentária e financeira.

O projeto tem boa redação e técnica, não merecendo qualquer correção.

II.b Da Apresentação dos Anexos Fiscais.

O artigo 2º do projeto em análise prevê a existência de encargos para o Município durante a execução do repasse financeiro. Dessa forma, se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

fax: (28) 3557-1405/1535e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Acostadas ao aludido Projeto de Lei, constam tanto a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, quanto a Declaração de Adequação Orçamentária-Financeira.

Assim, o projeto está em conformidade com as exigências contidas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e apto para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 16 de dezembro de 2019.


LUCAS MARTINS SANSON
Procurador Legislativo
OAB/ES 18.289



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 035/2019-GP** que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário aos servidores do magistério público municipal remunerados pelo FUNDEB", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA

- Presidente -

PAULO SÉRGIO DA SILVA

- Vice-Presidente -

FÁBIO PAULO GUESI

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

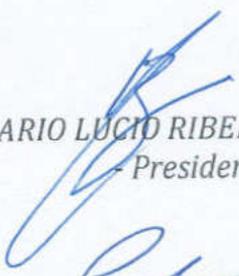
PARECER

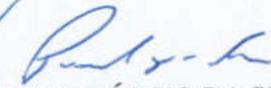
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 035/2019-GP** que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário aos servidores do magistério público municipal remunerados pelo FUNDEB", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.


MARIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice-Presidente -


ADELINO GONÇALVES MENDES
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

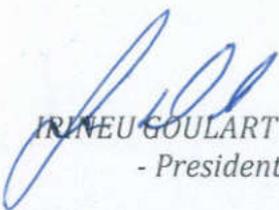
PARECER

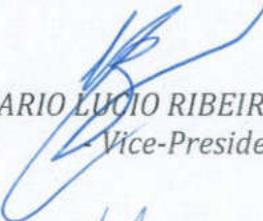
A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2019, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 035/2019-GP** que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário aos servidores do magistério público municipal remunerados pelo FUNDEB", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte **PARECER**:

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.


IRINEU GOULART OLIVEIRA
- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Vice-Presidente -


VILMAR ARAUJO DE OLIVEIRA
- Secretário -